



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.895, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno 10 de 11 de 23

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO/MG.

A Prefeita do Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pelo inciso VI do art. 101 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração direta, pelas autarquias, pelas fundações, e pelas entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

§2º - Será admitida, excepcionalmente e mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da modalidade pregão, na forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para Administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º - Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o caput deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do Município.

Art. 2º - Para fins do disposto neste decreto considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – aviso do edital, o documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido no edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e horário de sua realização.

II – bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV – estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V – lances intermediários:

- a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando o critério de julgamento adotado for o de menor preço; e
- b) lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, quando o critério de julgamento adotado for o de maior desconto.

VI – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais do mercado.

Parágrafo único - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fática e de natureza técnica.

Art. 3º - O pregão eletrônico realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet entre o Pregoeiro do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

promotor da licitação e os Licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

§1º - O sistema referido no *caput* deste artigo utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§2º - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional das Bolsas de Mercadorias que atuarão como provedor do sistema eletrônico.

§3º - As bolsas poderão ceder uso do seu sistema eletrônico a órgão ou entidade dos demais poderes, no âmbito do Município, mediante a celebração de termo de adesão.

Art. 4º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes para participarem do pregão na forma eletrônica.

§1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

§2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

§3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§4º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 5º - Caberá ao Secretário(a) Municipal do órgão promotor do pregão eletrônico:

I – Designar e solicitar junto ao provedor do sistema, o credenciamento do Pregoeiro e da respectiva Equipe de Apoio;

II – Determinar a abertura do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

IV – Adjudicar o objeto da licitação;

V – Homologar o resultado da licitação;

VI – Celebrar contrato.

Art. 6º - Caberá ao pregoeiro em especial:

I – Coordenar o processo licitatório;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III – Conduzir a etapa de lances;

IV – Receber e examinar a documentação de habilitação;

V – Indicar o vencedor;

VI – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VII – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 7º - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições previstas em regulamento próprio, auxiliarem o pregoeiro em todas as fases no processo licitatório.

Art. 8º - Caberá à licitante interessada em participar do pregão na forma eletrônica:

§1º - Credenciar-se no sistema para os certames promovidos por órgãos da Administração descritos no parágrafo único do art. 1º, ou para certames dos outros órgãos do Município que aderirem ao sistema.

§2º - Incluir, exclusivamente no sistema a proposta de preços e quando forem os casos seus anexos, dentro do prazo estipulado no edital.

§3º - Responsabilizar-se formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

promotor da licitação responsável por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§4º - Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

§5º - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

Art. 9º - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação previstos na legislação federal pertinente:

§1º - Os órgãos da administração pública especificados no parágrafo único do art. 1º, e as entidades dos demais poderes, no âmbito do Município, que aderirem ao sistema, disponibilizarão a íntegra do edital em meio eletrônico, na internet.

§2º - O Aviso de Licitação conterá definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais e dias em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital. Também conterá o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§3º - O prazo fixado para inclusão das propostas e, quando for o caso seus anexos, no sistema, não serão inferiores aos estabelecidos no artigo 39 da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 10 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

§1º - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 11 – Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 12 – Qualquer notificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

Art. 13 – Após a divulgação do edital, as licitantes deverão incluir as Propostas de Preços exclusivamente no sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço e eventuais anexos, no prazo compreendido entre a data da publicação e o momento anterior a abertura da sessão de lances quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

Parágrafo único. Até a abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 14 – A partir do horário previsto no edital, o pregoeiro dará início à fase competitiva, ou seja, a Fase de Lances da Sessão Pública, quanto então as licitantes com propostas incluídas na fase e recebimento de propostas, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - As licitantes poderão participar da sessão de lances na internet devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§2º – A negociação será realizada por meio de sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Art. 15 – Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 16 – No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 15 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput* deste artigo, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 15 deste Decreto.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, ou o Agente de Contratação ou a comissão de contratação, quando os substituírem, auxiliados pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 15.

Art. 17 – No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 15, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Art. 18 – No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 15 deste Decreto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 16 deste Decreto, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 16 deste Decreto.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, ou o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 15 deste Decreto.

Art. 19 – No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 20 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública a licitante classificada em cada lote deverá encaminhar proposta de preços e a documentação de habilitação para comprovação da sua situação de regularidade.

§1º - A comprovação da situação de regularidade dar-se-á mediante encaminhamento da documentação de habilitação original ou cópia autenticada, no prazo máximo estipulado no edital, em atenção ao pregoeiro.

§2º - Será exigida da licitante classificada em cada lote, a apresentação da Proposta de Preços com os respectivos valores readequados ao valor total ofertado, e no caso de contratação de serviços comuns, além da proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

preços as respectivas planilhas de custos, no prazo estipulado no edital, em atenção ao pregoeiro.

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

§4º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 21 – Recebida a documentação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade em relação a preços, a prazos de execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas no edital e verificará também a documentação de habilitação do licitante conforme disposições no edital.

§1º - O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da área requisitante, sobre a proposta de preços apresentada pela licitante classificada em cada lote, em relação à conformidade com as condições definidas no edital e em seus anexos.

§2º - No julgamento das propostas e na verificação da documentação de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata específica e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

§3º - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

§4º - Na situação a que se refere o parágrafo anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

§5º - Constatando todas as exigências fixadas no edital e seus anexos, o pregoeiro declarará a licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, se motivadamente, a intenção de interpor recurso no prazo máximo até o dia subsequente ao que o licitante for declarado vencedor.

§1º - A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo descrito no caput, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

§2º - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que a licitante pretenda que sejam revistos pelo pregoeiro.

§3º - Manifestada a intenção de recorrer a licitante deverá formalizá-la, apresentando suas razões dentro dos prazos estabelecidos, sem a qual não será julgada.

§4º - A decisão do pregoeiro sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação do Secretário (a) responsável pela licitação, quando mantida a sua decisão.

§5º - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§6º - Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio eletrônico.

§7º - Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou e-mail.

Art. 23 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário (a) Municipal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§1º - Após a homologação referida no caput o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

§2º - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Art. 24 – Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, por ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

§2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 25 – O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar, quando necessário;

III – Termo de Referência;

IV – Justificativa da contratação;

V – Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;

VI – Autorização de abertura da licitação;

VII – Designação de pregoeiro e da equipe de apoio;

VIII – Edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX – Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X – Parecer jurídico

XI – Documentação exigida para habilitação

XII – Ata da sessão pública, contendo os seguintes requisitos:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preços;

e) habilitação;

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões.

XIII – Comprovante das publicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) do edital;
- b) do resultado da licitação;
- c) contrato;
- d) demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§1º - O processo licitatório realizado por meio de sistema eletrônico, os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§3º - A ata será disponibilizada na internet para acesso livre imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 26 – Compete às equipes de pregão dos órgãos promotores de licitação resolver os casos omissos.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nepomuceno (MG), 03 de outubro de 2023.

LUIZA MARIA LIMA Assinado de forma digital por
LUIZA MARIA LIMA
MENEZES:3966005 MENEZES:39660052634
2634 Dados: 2023.10.03 17:24:57
-03'00'

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal